



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n.º 44, de 4 de dezembro de 2003

DOU n.º 238, Seção 1, págs. 77, 08/DEZ/03

(Alterada pela Resolução n.º 56, de 18 de fevereiro de 2005 - DOU n.º 39, Seção 1, págs. 126, 28/FEV/05)

Dispõe sobre o procedimento de criação e instalação de Câmara de Coordenação e Revisão, nas Ordens Jurídicas Cível e Criminal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.149060/02-03 e de acordo com a deliberação na 104ª Sessão Extraordinária do CSMPDFT, realizada em 4 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Aprovar o procedimento para a criação e instalação de Câmara de Coordenação e Revisão, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de Resolução, poderá criar Câmara de Coordenação e Revisão, especificando a área de atuação e, quando necessário, limitando sua atribuição a matéria específica.

Parágrafo único. Poderá, o Conselho, no ato de criação da Câmara de Coordenação e Revisão, especificar as Promotorias e Procuradorias de Justiça que a ela ficarão vinculadas.

Art. 2.º A Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica exercerá as funções previstas no artigo 171, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, a ela se vinculando os órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial.

§ 1.º A Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal exercerá as referidas funções com relação à atuação do Ministério Público em matéria criminal.

§ 2.º A Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível exercerá as referidas funções com relação à

atuação do Ministério Público em matéria cível em geral, inclusive aquelas suscetíveis de serem objeto de ação civil pública.

Art. 3.º Aprovada a criação da Câmara, a Secretaria dos Órgãos Colegiados expedirá convocação, com prazo de até 10 (dez) dias, aos interessados em integrá-la.

Parágrafo único. Não havendo interessados em número suficiente, serão convocados todos os membros titulares, obedecendo-se a ordem da lista de antiguidade e área de atuação. **(NR - Resolução nº 056/05, de 18/FEV/05).**

Art. 4.º Indicados os nomes pelo Conselho Superior, o Procurador-Geral de Justiça expedirá portaria de designação do coordenador, dos integrantes titulares e suplentes e estabelecerá a data de instalação da Câmara.

Art. 5.º O procedimento adotado para seu funcionamento será estabelecido por ato do Conselho Superior.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ORIGINAL ASSINADO
JAIR MEURER RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator